

Associação Brasileira de Antropologia – ABA
Prêmio Heloísa Alberto Torres

Lucas de Magalhães Freire
Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Museu Nacional da
Universidade Federal do Rio de Janeiro – PPGAS/MN/UFRJ
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4055581058266771>

**Em defesa da dignidade:
política, emoções e moralidades nas petições iniciais de requalificação civil de
pessoas transexuais**

Orientadora: Adriana de Resende Barreto Vianna
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2939474349090188>

Introdução

Este artigo é produto de uma pesquisa etnográfica empreendida ao longo de 2014 no Núcleo de Defesa da Diversidade Sexual e Direitos Homoafetivos (NUDIVERSIS) da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro (DPGE-RJ). Durante o trabalho de campo, acompanhei as rotinas de trabalho das funcionárias do núcleo tanto nos atendimentos aos usuários e usuárias do serviço, quanto em seus expedientes internos, tendo como foco a demanda por alteração de nome e/ou sexo no registro civil de pessoas transexuais, também chamada de “requalificação civil”.

Em linhas gerais, o NUDIVERSIS é um *núcleo especializado de primeiro atendimento*. O termo “especializado” indica que as atividades do núcleo são direcionadas às questões e demandas apresentadas por uma determinada “população”, no caso, as pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT). Já a expressão “primeiro atendimento” aponta para o fato de que o núcleo atua, ao menos oficialmente, somente em uma etapa pré-processual. Ou seja, as principais funções do núcleo são reunir e produzir provas que serão anexadas à *petição inicial* que será entregue à/ao “assistida/o”, termo que caracteriza a/o usuária/o dos serviços da Defensoria Pública.

Petição inicial é o nome dado ao documento protocolado no Tribunal de Justiça para dar início a um processo judicial. No caso da requalificação civil de pessoas transexuais, a elaboração desta petição é feita a partir de um modelo previamente estabelecido, após a realização de uma série de procedimentos de acompanhamento da/o assistida/o pelas funcionárias do núcleo. Este modelo possui uma média de 36 páginas de texto corrido e é composto por, ao todo, doze seções: 1) Da gratuidade de justiça; 2) Dos fundamentos fáticos; 3) Considerações sobre a identidade sexual; 4) Considerações sobre o transexualismo; 5) Da possibilidade jurídica dos pedidos; 6) Dos direitos inerentes à personalidade; 7) Do procedimento de jurisdição voluntária; 8) Do panorama normativo; 9) Do panorama doutrinário favorável; 10) Do panorama jurisprudencial; 11) Incursão no Direito Comparado; e 12) Dos pedidos. Além disso, as petições contam com uma série de documentos anexos: fotografias da/o autora/or, certidões de nada consta de Ofícios de Registro de Distribuição, estudo social, receitas de medicamentos hormonais, laudos de psiquiatras, psicólogos, endocrinologistas, assistentes sociais e

quaisquer outros tipos de “papéis” que são considerados úteis para que a demanda seja julgada procedente.

Meu objetivo neste texto é apresentar uma análise das petições iniciais de requalificação civil produzidas pelas profissionais do NUDIVERSIS. Busco abordar quais são os recursos argumentativos acionados para que os pedidos de alteração do registro civil de pessoas transexuais sejam julgados procedentes e como estes se fazem a partir de uma imbricação entre compromissos políticos, deveres morais e apelos emocionais. As alegações contidas nestes documentos seguem uma determinada linha: inicialmente, produz-se a condição de vulnerabilidade das pessoas transexuais, que são descritas como vítimas de experiências constantes de discriminação e violência, gerando, assim, incessante sofrimento; o sofrimento dos sujeitos deve ser amenizado pela efetivação daquilo que é concebido enquanto “seus direitos”, os quais, supostamente, garantiriam o pleno exercício da cidadania e a *dignidade*, cuja obrigação de promover é de responsabilidade do Estado e, conseqüentemente, dos operadores do Direito.

A leitura destas petições revela que diversas estratégias são postas em prática pelas operadoras do Direito na tentativa de fazer com que esta demanda seja atendida. O “Princípio da Dignidade da Pessoa Humana” – previsto expressamente no art. 1º, III da Constituição Federal como “fundamento” da República Federativa do Brasil – funciona como uma espécie de fio condutor da argumentação desenvolvida e se desdobra em uma série de apelos e considerações de cunho moral que extrapolam as justificativas baseadas no conjunto de códigos, doutrinas, documentos internacionais de direitos etc. que compreendem o panorama normativo positivado do Direito e suas interpretações consagradas.

1. Vítimas da natureza e da sociedade: a produção da vulnerabilidade das pessoas transexuais

Considerando que as pessoas que compõem a **população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT)** encontram especiais dificuldades para exercitar com plenitude ante o sistema de justiça os direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico, enquadram-se no conceito de pessoas em

situação de vulnerabilidade da regra n. 3 do documento internacional conhecido como “100 Regras de Brasília para o acesso a justiça de pessoas em condição de vulnerabilidade”, estando a demandar a atuação do Poder Judiciário e das demais instituições e órgãos integrantes do sistema de Justiça, com o fim de concretizar a efetividade do direito à identidade de gênero, enquanto expressão da dignidade da pessoa humana. (Modelo de petição inicial, grifos no original)

As petições iniciais descrevem as pessoas transexuais como seres duplamente vitimados: por um lado, tais indivíduos são vistos como uma espécie de “vítimas da natureza”, pois são acometidos por uma patologia psíquica, o “transexualismo” ou a “disforia de gênero”; por outro, são encarados como “vítimas da sociedade”, uma vez que encontram inúmeras dificuldades em sua vida cotidiana devido aos constantes episódios de discriminação e violência vivenciados por conta de um preconceito largamente difundido. A transcrição acima é um dos parágrafos que abrem o atual modelo de petição inicial de requalificação civil do NUDIVERSIS, o que demonstra que o primeiro passo para a construção das pessoas transexuais como “sujeitos de direitos” é a sua produção enquanto indivíduos em situação de vulnerabilidade.

Como mencionado anteriormente, uma das seções que compõem as petições iniciais de requalificação civil de pessoas transexuais é chamada de “Considerações sobre o transexualismo”. Como o próprio título deixa explícito ao mencionar a palavra “transexualismo”, tais considerações se baseiam em apropriações das teorias e discursos produzidos por autores das chamadas “ciências psi”. Assim, as/os assistidas/os que pleiteiam a alteração do registro civil são incorporadas/os nas instituições que atuam junto ao poder Judiciário como portadoras/es de uma determinada patologia.

O transexualismo é um fenômeno da sexualidade. **Caracteriza-se por uma inversão da identidade psicossocial, que conduz a uma neurose relacional obsessivo-compulsiva, que se manifesta pelo desejo de integral reversão sexual.** (Modelo de petição inicial, grifos no original)

Seus órgãos sexuais e nome, destoantes de seu psiquismo, são verdadeira **fonte de aflicção, desespero, repugnância e graves distúrbios psicológicos**, que não raras vezes conduzem a tentativas de suicídio e a mutilação da genitália. (Modelo de petição inicial, grifos no original)

Os trechos citados acima elucidam as formas pelas quais diversas teorias sobre transexualidades são apreendidas. Ao dizer que “o transexualismo é um fenômeno da sexualidade”, extingue-se completamente qualquer possibilidade de compreensão da transexualidade como experiência que diz respeito somente às percepções dos sujeitos sobre seus próprios corpos e identificações de gênero. Além disso, o termo “sexualidade” aparece em um registro ambíguo, não sendo possível estabelecer se este faz referência ao exercício de práticas sexuais ou se fala sobre uma determinada concepção ou modo de perceber o “sexo”¹.

Por se tratar de um “distúrbio psicológico”, a transexualidade figura, então, como fonte de um sofrimento do qual o sujeito não pode fugir e, principalmente, não pode ser considerado culpado. Ao se revestir de caráter científico, a definição médica do “transexualismo” funciona como um dos elementos que são elencados para que a demanda por requalificação civil destes sujeitos seja vista como justa e legítima, afastando das pessoas transexuais as acusações de desvio moral que geralmente recaem sobre as travestis (Zambrano, 2005).

De acordo com Ventura (2010), o diagnóstico do “transexualismo” é do tipo diferencial – ou seja, deve distinguir transexuais, travestis e homossexuais –, uma vez que somente a/o “verdadeira/o transexual” (Bento, 2006) pode ter acesso não só às mudanças corporais, mas também ao direito de requalificação civil. Além disso, uma das prerrogativas de tal diagnóstico é constatar a “condição de intenso sofrimento de seu portador” (Ventura, 2010: 81). Logo, tal discurso reforça um dos enunciados relacionados à transexualidade que é largamente reproduzido por atores de vários campos: a de que este fenômeno representa um tipo de “erro da natureza” do qual os sujeitos transexuais são vítimas, isto é, a ideia de uma pessoa que nasceu “no corpo errado”.

Ademais, estas teorias também influenciam de modo significativo a construção subjetiva dos indivíduos transexuais. Neste sentido, a ideia de “vítima da natureza”

¹ Esta ambiguidade se torna mais evidente quando observamos as movimentações de atores sociais envolvidos na militância pelos direitos de pessoas transexuais no sentido de traçar linhas e delimitar o espaço das pessoas “T” no interior das políticas voltadas para a efetivação dos “direitos LGBT”. De acordo com estes atores, as demandas de travestis e pessoas transexuais são distintas das de lésbicas, gays e bissexuais na medida em que as primeiras têm como fonte a vivência de determinadas “identidades de gênero”, ao passo que as últimas se fundamentam no exercício da “orientação sexual”.

também é reproduzida nos e a partir dos discursos das/os próprias/os assistidas/os do NUDIVERSIS. Durante os atendimentos feitos no âmbito do núcleo, não raras foram as vezes em que frases como “eu não pedi para nascer assim” figuraram nas falas das pessoas transexuais.

Se, por um lado, as pessoas transexuais são consideradas “vítimas da natureza”; por outro, elas também são “vítimas da sociedade”. A seção “Dos Fundamentos Fáticos” das petições iniciais é, basicamente, a única lacuna deste modelo de ação judicial, tendo em vista que, como o título sugere, esta tem como propósito a apresentação dos “fatos do caso”. Tais lacunas devem ser preenchidas com episódios concretos das trajetórias dos indivíduos. Em outras palavras, é neste espaço que as histórias de vida dos/as assistidos/as são contadas. Entretanto, aquilo que é considerado como um “fato do caso” relevante para a legitimação do direito à modificação do registro civil diz respeito às situações de violência e discriminação vividas pelos sujeitos, o que, em última instância, serve para reforçar a ideia de que as pessoas transexuais são “vítimas da sociedade”.

Tal nome guarda absoluta desconformidade com a aparência [feminina] que [a Autora] apresenta, sendo ela compelida a enfrentar olhares curiosos, perguntas invasivas, ofensas preconceituosas e toda a espécie de situações vexatórias, como dificuldades de identificação. (Modelo de petição inicial, grifos no original)

Cabe ressaltar que [o Autor] sofreu e sofre diversas discriminações e dificuldades nos locais públicos que frequenta como bancos, casas de show, cinemas, repartições públicas, salas de espera de hospitais e consultórios médicos e demais locais congêneres, se vendo constantemente exposto e constrangido, em razão do prenome [feminino] que carrega em seus documentos. Além disso, encontra dificuldades para ingressar no mercado de trabalho, sendo que, por vezes, é compelido a usar seu nome de registro no ambiente interno às empresas onde trabalha, assim como frequentar o banheiro [feminino]. Em outras oportunidades, não alcança a efetivação no emprego pela dicotomia entre sua aparência e seus documentos. (Modelo de petição inicial)

As narrativas apresentadas como “fundamentos fáticos” da ação de requalificação civil são oriundas, principalmente, das informações registradas no

“relatório de primeiro atendimento”². A transposição do que é dito para as profissionais do núcleo em um relato contido numa petição inicial – passando pelas anotações da estagiária e a posterior elaboração do relatório – implica um processo contínuo de contração das narrativas das/os assistidas/os. A seção do modelo de petição inicial aqui analisada pode ser encarada como a etapa final deste processo de redução, pois, mesmo que existam estas pequenas lacunas, estas são poucas e não permitem a narrativa de nenhum episódio que possa vir a questionar a imagem de “vítima” da/o autora/or da ação.

As informações contidas nesta seção do modelo de petição inicial são apoiadas e comprovadas por uma série de documentos que se encontram anexados. Dentre estes, destaco os relatórios social e psicológico que compõem o “Estudo Social”³ feito por servidores da Defensoria Pública. Estes relatórios têm por objetivo confirmar não só as trajetórias dos indivíduos, mas também a condição de incessante sofrimento a qual as pessoas transexuais estão sujeitas por conta das experiências de discriminação vivenciadas.

A construção da vitimização pela sociedade através da exposição dos “fatos do caso” possui inegável relação com o tempo. Ao privilegiar – na verdade, quase limitar – os episódios de sofrimento à fabricação das biografias dos sujeitos, tais narrativas fazem com que estas experiências não se limitem ao tempo presente, mas que também marquem o passado e atravessem o futuro caso “nenhuma atitude seja tomada”. Deste modo, estas formas de narrar trazem embutidas uma espécie de previsão acerca da possibilidade do “congelamento” dos sujeitos em cenários de dor e angústia. Contudo, para que a “promessa da desgraça” não se cumpra, é preciso que outras pessoas se engajem na mitigação do sofrimento experienciado pelas pessoas transexuais, como será discutido mais adiante.

² “Primeiro Atendimento” é uma das categorias êmicas mais importantes no âmbito do NUDIVERSIS. É na situação do primeiro atendimento que histórias, demandas e pessoas são avaliadas, podendo ou não gerar a “abertura de procedimento”, movimento que significa a oficialização da recepção do pedido de requalificação civil.

³ Resumidamente, o “Estudo Social” é um documento composto de dois relatórios: um emitido por assistentes sociais e outro por psicólogos. Estes relatórios são feitos a partir de entrevistas realizadas com profissionais servidores da Defensoria Pública. Seu objetivo é avaliar a procedência do pedido de requalificação civil da pessoa transexual.

Por fim, ressalto que a centralidade das experiências de sofrimento entre os casos de requalificação civil de pessoas transexuais pôde ser percebida por meio do acompanhamento das rotinas de trabalho das profissionais do NUDIVERSIS em seus atendimentos e da leitura de todos os documentos que constam nas pastas e petições iniciais das/os assistidas/os. Os episódios de discriminação, mesmo quando não diretamente relatados, têm sua existência presumida, uma vez que muitos dos parágrafos do modelo de petição inicial que permanecem inalterados salientam este aspecto da vida cotidiana dos sujeitos.

Entretanto, ao expor tal “presunção do sofrimento”, não pretendo revelar nenhum tipo de farsa ou dizer que as pessoas transexuais não sofrem violências e discriminações ao realizarem várias atividades, mas sim busco demonstrar como determinada forma de fazer política e de acessar direitos se fundamenta na necessidade de criação de uma figura que é ao mesmo tempo vítima de uma dada “configuração social” que relega as pessoas transexuais às margens da sociedade e de uma patologia que acomete “sujeitos inocentes”.

A necessidade de uma figura “inocente” como forma de acessar direitos será abordada mais adiante. Por ora me limito a dizer que a fabricação da inocência se dá em dois planos distintos: um moral, por meio do não registro de determinadas falas como, por exemplo, o caso de uma assistida que durante o primeiro atendimento enfatizou sua vontade de fazer a cirurgia de transgenitalização para poder “dar” como sempre quis, isto é, para exercer a penetração vaginal; e outro mais marcadamente formal – ainda que moral em algum sentido –, através da apresentação das certidões de nada consta emitidas pelos Ofícios de Registro de Distribuição⁴. Em outras palavras, o sujeito inocente não é só aquele que não cometeu nenhum crime ou delito, mas também alguém que possua um tipo “inocência moral”, que deseja as intervenções corporais e a requalificação civil *apenas* para cessar seu próprio sofrimento e viver “dignamente”, e não para obter qualquer tipo de “vantagem”.

⁴ Os Ofícios de Registro de Distribuição (ORD) são órgãos extrajudiciais do Estado, fiscalizados pelo Poder Judiciário, encarregados de registrar diversos tipos de atos, documentos e títulos no município do Rio de Janeiro, bem como garantir a disponibilidade, perpetuidade, conservação e autenticidade dos mesmos. Em outras palavras, os ORD são entidades que até a Constituição de 1988 eram chamadas de “cartórios” e realizam “serviços notariais”, isto é, dão “fé pública” aos diversos tipos de documentos com que lidam. As “certidões de nada consta” emitidas por estes órgãos atestam a inexistência de registros em nome da/o assistida/o acerca de diversas questões judiciais, tais como ações criminais, execuções fiscais, protesto de títulos etc.

2. Em defesa da dignidade: os múltiplos discursos sobre “direitos” que figuram nas petições iniciais de requalificação civil

Uma vez que se tenha construído a figura da pessoa transexual como alguém que está sujeito aos mais diversos sofrimentos, a argumentação apresentada nas petições iniciais toma como base a defesa do *Princípio da Dignidade da Pessoa Humana*. Destaco que a defesa de tal “Princípio” extrapola aquilo que pode ser visto como uma dimensão mais normativa ou positivada constitucionalmente e se desdobra em uma série de estratégias discursivas. Estas visam, por um lado, legitimar o pleito pela alteração de nome e sexo através do acionamento da empatia e de um sentimento de pertencimento a uma humanidade comum; e, por outro, questionar e deslegitimar as alegações⁵ que podem ser utilizadas por Juízes e Promotores para negar tais pedidos.

O primeiro argumento utilizado pelas operadores do Direito nos pedidos de requalificação civil das pessoas transexuais é o de que não existe nenhuma proibição legal em relação à alteração do registro civil dos cidadãos. No âmbito formal, é citada a Lei nº 6.015/73, também conhecida como “Lei de Registros Públicos”, interpretada de modo a afirmar que o nome pode ser alterado caso exponha a pessoa ao ridículo ou a situações vexatórias. Neste ponto, o texto assume a seguinte forma:

NÃO É OUTRA A SITUAÇÃO DA TRANSEXUAL QUE, A DESPEITO DE UMA APARÊNCIA [FEMININA] E DE COMPORTAMENTO SOCIAL CONSENTÂNEO, TENHA QUE SE APRESENTAR COM PRENOME [MASCULINO] COMPLETAMENTE DESTOANTE DE SUA CONDIÇÃO FÁTICA, SENDO, POR ESTA RAZÃO, ALVO DE CONSTANTE CHACOTA. (Modelo de petição inicial, grifos no original)

⁵ A etnografia por mim empreendida teve como foco a “porta de entrada” da demanda por requalificação civil de pessoas transexuais, ou seja, meu objeto de estudo foram os mecanismos através dos quais estas pessoas se constituem enquanto “sujeitos de direitos” e não os processos judiciais em si. Contudo, arrisco dizer que as alegações utilizadas por Juízes, Promotores e Desembargadores para se posicionarem contrários à alteração do registro civil de pessoas transexuais remetem a uma disputa pela definição da “verdade do sexo/gênero” das/os pleiteantes. A percepção compartilhada pelas profissionais do núcleo acerca do julgamento das ações de requalificação civil é que há um movimento na primeira instância do Judiciário no sentido de dar procedência a mudança do prenome, mas não a do sexo. A alteração do sexo no registro civil só é concedida, geralmente, à/ao assistida/o que tenha realizado a cirurgia de transgenitalização, cumprindo assim a principal etapa da “terapia de mudança de sexo”. Para mais informações, consultar Freire (2015).

Além do recurso à Lei de Registros Públicos, a leitura das petições iniciais revela que há uma combinação entre distintos discursos sobre “direitos” como formas de legitimar a demanda pela requalificação de pessoas transexuais: o direito à saúde, o direito à autodeterminação sexual e o direito à dignidade, dispostos nas petições iniciais de modo sobreposto e articulado. Grosso modo, o “direito à saúde” faz referência ao dever do Estado de assegurar que os cidadãos tenham acesso às melhores condições de saúde disponíveis através da prestação de serviços públicos; já o “direito à autodeterminação sexual” incorpora um discurso sobre a “liberdade” ao ser descrito como um dos direitos inerentes à personalidade e diz respeito à proteção da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem; o “direito à dignidade”, por sua vez, fala sobre a efetivação de condições fundamentais para o exercício da cidadania.

O surgimento de um discurso sobre a defesa dos ditos “direitos sexuais” se deu simultaneamente ao desenvolvimento de um pleito pela aquisição de “direitos reprodutivos”, ainda que estes abarquem demandas profundamente diferentes (Vianna, 2012). No cenário político contemporâneo, a retórica sobre o exercício de direitos sexuais tem sido apropriada de um modo específico por atores ligados aos movimentos sociais LGBT. Para as demandas mais singulares de travestis e pessoas transexuais, o discurso sobre direitos sexuais se traduz na luta por determinadas “liberdades fundamentais”, como por exemplo, a autodeterminação da identidade sexual/de gênero.

Outro direito que ganha extrema relevância no caso é o direito ao reconhecimento perante a lei. Considerando que a orientação sexual e a identidade de gênero constituem parte essencial da personalidade e um dos aspectos mais básicos de sua autodeterminação e dignidade, deve o Estado *“tomar todas as medidas legislativas, administrativas e de outros tipos que sejam necessárias para que existam procedimentos pelos quais todos os documentos de identidade emitidos pelo Estado que indiquem o sexo/gênero da pessoa – incluindo certificados de nascimento, passaportes, registros eleitorais e outros documentos – reflitam a profunda identidade de gênero autodefinida por cada pessoa”*, de maneira a salvaguardar os direitos dessas minorias. (Modelo de petição inicial, grifos no original)

Impende ponderar, ademais, que o **direito à intimidade integra os chamados direitos da personalidade**. Neste sentido, a tutela da intimidade, no direito pátrio, é elevada à categoria de direito

fundamental, constitucionalmente tutelado, consistindo, sua tutela, uma das funções inderrogáveis do Estado. (Modelo de petição inicial, grifos no original)

Apesar de ser relativamente difundido entre militantes e atores dos movimentos sociais, os direitos sexuais não parecem se constituir enquanto a via mais importante ou legítima para defender o direito à requalificação civil de pessoas transexuais atendidas pelo NUDIVERSIS. O modelo de petição inicial formulado pelas profissionais do núcleo traz somente uma única referência à esta expressão. Além disso, os direitos sexuais aparecem colados aos direitos reprodutivos e, por conta dessa articulação, subordinados ao “direito à saúde”.

A mobilização de um dado conceito de saúde e do subsequente direito ao usufruto de melhores condições físicas e mentais é possível porque a transexualidade figura como “disforia de gênero” na edição contemporânea do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais⁶ (DSM) e como “transexualismo” na 10ª edição da Classificação Internacional de Doenças⁷ (CID). Deste modo, ao definir a transexualidade como uma espécie de patologia, transformando-a, assim, em questão de saúde pública, os médicos retiram – em certa medida – das mãos do poder Legislativo a hegemonia da competência para regular os “direitos” das pessoas transexuais.

Apesar da patologização da transexualidade encapsular os indivíduos no “dispositivo da transexualidade” (Bento, 2006), transformando-os em “verdadeiros transexuais”, o fato de existir algo que seja considerado como “terapia de mudança de sexo” faz com que o Estado seja obrigado a oferecer serviços públicos de saúde voltados para o atendimento de pessoas transexuais. Contudo, tal categorização produz corpos inteligíveis que, ao serem reconhecidos no interior do dispositivo da transexualidade, encontram-se incluídos em uma economia jurídico-moral que regula o “acesso aos direitos”. Assim, a despeito de excluir as/os “outras/os transexuais”, estes

⁶ O *Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders* (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, ou DSM) é uma publicação da Associação Americana de Psiquiatria que define critérios diagnósticos para a categorização de transtornos mentais diversos. Seu alcance é amplo, sendo utilizado por boa parte dos profissionais de saúde mental, pesquisadores, empresários de companhias de seguro e indústrias farmacêuticas em vários lugares do mundo.

⁷ A *Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde* (CID) é uma publicação da Organização Mundial de Saúde (OMS) que visa estabelecer e padronizar a codificação de patologias em um âmbito global.

serviços, ligados ao Sistema Único de Saúde (SUS), representam um caminho para que aqueles que possuem baixo poder aquisitivo tenham suas demandas por modificações corporais atendidas, tendo em vista o alto custo tanto das aplicações hormonais quanto dos diversos tipos de procedimentos cirúrgicos na rede privada de serviços de saúde (Almeida e Murta, 2013).

Ademais, caso não fossem consideradas como “terapêuticas”, as cirurgias que implicam a intervenção nos e/ou retirada de órgãos – mastectomia, histerectomia⁸ e a própria transgenitalização – seriam enquadradas como “crime de lesão corporal”, pois seriam vistas como a amputação de membros do corpo considerados saudáveis. Isto levaria não somente à criminalização, como também à cassação do Registro Profissional de Médico do cirurgião que realizasse tais procedimentos em alguém.

Na pesquisa empreendida por Miriam Ventura (2010), o discurso sobre o direito à saúde aparece como a principal forma pela qual a demanda pela modificação do registro civil de pessoas transexuais encontrou respaldo no Judiciário. Entretanto, a autora afirma que a mudança retórica pela qual o fenômeno da transexualidade passou, no âmbito jurídico, a partir dos anos 1990, saindo do Direito Penal que condenava a cirurgia de transgenitalização para integrar o debate sobre um “direito humano à saúde” não promoveu a autonomia dos sujeitos transexuais. Ventura busca, também, pontuar como uma argumentação centrada principalmente na defesa deste direito encontra uma série de limitações, como por exemplo, colocar a alteração do registro civil como mecanismo terapêutico que não pode ser amplamente acessado, impedindo que o sujeito autodetermine sua identidade sexual (Ventura, 2010:91).

Se, por um lado, a manutenção da patologização da transexualidade representa o não reconhecimento da autonomia das pessoas transexuais, por outro, a despatologização “pura e simples” poderia trazer uma série de riscos, pois, como salientado por Almeida e Murta (2013), as políticas públicas voltadas para a assistência

⁸ Mastectomia é o nome dado à cirurgia de remoção completa da(s) mama(s). Já a histerectomia é o procedimento cirúrgico de remoção do útero. Ao contrário de cirurgias plásticas com fins estéticos, como a implantação de uma prótese de silicone ou a redução dos seios, a mastectomia e a histerectomia são procedimentos que só podem ser realizados como parte de um tratamento para uma determinada patologia, ou seja, está restrito à pessoas que possuem um diagnóstico preciso, como por exemplo, câncer de mama. No caso das pessoas transexuais, é o diagnóstico da “disforia de gênero” que permite o acesso a estes tipos de intervenção corporal sem acarretar uma responsabilização ética e criminal da/o médica/o que a realiza.

de pessoas transexuais são construídas tendo como base a categoria nosológica da “disforia de gênero”. Nas palavras dos autores, “despatologizar tão somente, sem ter as condições de manutenção/ampliação do acesso ao SUS em perspectiva é avançar em direção ao passado, reiterando a histórica exclusão deste público dos modelos de atenção em saúde disponíveis” (Almeida e Murta, 2013: 404).

No âmbito do NUDIVERSIS, o direito à saúde é citado em alguns pontos da petição inicial elaborada pelas profissionais do núcleo, muitas vezes descrito como fundamental para o desenvolvimento do sujeito. Contudo, do mesmo modo que os direitos sexuais, o direito à saúde não aparece isolado, sendo conectado, principalmente, ao dever do Estado de promover a cidadania e de se comprometer com a defesa do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, como podemos verificar nos exemplos a seguir:

Assim é que o direito à vida, o direito à integridade psicofísica e o direito à saúde constituem o trinômio que informa o livre desenvolvimento da personalidade e a salvaguarda da dignidade do ser humano, traduzindo-se, finalmente, no exercício da cidadania. (Modelo de petição inicial, grifos no original)

Inclui-se entre os princípios de Yogyakarta o direito ao padrão mais alto alcançável de saúde, que aconselha o grau mais elevado de saúde, seja mental ou física, como direito subjetivo do indivíduo, tendo a saúde sexual como aspecto fundamental e intrínseco deste direito e definindo como obrigação estatal facilitar o acesso daquelas pessoas que estão buscando modificações corporais relacionadas à redesignação de sexo/gênero, ao atendimento, tratamento e apoio competentes e não discriminatórios. (Modelo de petição inicial, grifos no original).

A superação das barreiras e limitações impostas por um discurso sobre direito à saúde só pode ser alcançada na medida em que a concepção de saúde é alargada e deixa de designar não apenas a ausência de doenças, mas também o bem estar do corpo e da mente. A ideia de bem estar defendida nas petições iniciais elaboradas pelas profissionais do NUDIVERSIS encontra-se articulada à noção de dignidade, a qual, por sua vez, reflete o pleno exercício da cidadania.

A saúde, muito embora venha assegurada fora do rol exemplificativo do art. 5º, da Lei Magna, é garantia de extrema importância, posto que sua pedra angular é o próprio princípio da dignidade da pessoa humana, o qual não apenas consiste em um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, como consagra expressamente o art. 1º, mas também caracteriza o cerne axiológico de todo o ordenamento jurídico. (Modelo de petição inicial, grifos no original)

[...] uma vez negado o presente pleito, condenar-se-á a Autora a um ininterrupto e profundo sofrimento – penalizando-a pela ineficiência do Estado em prover os serviços de saúde essenciais, uma vez que o Transtorno de Identidade de Gênero inscreve-se no CID-10 (através do Código F64) e o Ministério da Saúde oferece, pelo menos no plano do dever-ser, o tratamento adequado à “patologia”. (Modelo de petição inicial, grifos no original)

Em suma, apesar de aparecer mencionado em vários documentos internacionais de direitos humanos que tratam dos direitos de pessoas transexuais, o “direito à saúde” não é protagonista da argumentação desenvolvida pelas profissionais do NUDIVERSIS. O discurso sobre o caráter terapêutico das alterações de nome e sexo no registro civil – conforme apontado nas pesquisas feitas por Zambrano (2005) Ventura (2010) e Teixeira (2013) – fica ofuscado pelo dever moral de minimização do sofrimento e promoção da dignidade e da cidadania.

O direito à dignidade aparece nas petições iniciais como a principal forma de argumentação para que o pedido de alteração do registro civil de pessoas transexuais seja atendido. Ainda que as análises feitas neste trabalho não se orientem por um viés quantitativo, chamo atenção para o fato da palavra “dignidade” aparecer 34 vezes no modelo de petição inicial. Levando em consideração que este possui 36 páginas, há uma média de quase uma menção por página, o que tomo como um indicador da centralidade da ideia de dignidade nestes processos judiciais.

As alegações apresentadas nestas peças processuais extrapolam, de certa forma, a dimensão normativa positivada ao construir uma série de apelos emocionais e deveres morais tendo como fundamento o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Em outras palavras, no contexto dos processos judiciais envolvendo transexuais, tal discurso não se limita à defesa de um “princípio jurídico”, mas também fala sobre um modo de fazer

política que pode ser eficaz em um dado quadro da “economia moral contemporânea” (Fassin, 2012), como será discutido mais adiante.

A Constituição de 1988, no Título I, ao tratar dos *princípios fundamentais* que norteiam a República Federativa do Brasil, destaca, no art. 1º, inc. II e III, a valorização da *cidadania* e da *dignidade da pessoa humana*, elegendo, desta forma, valores humanitaristas como alguns dos princípios objetivos do Estado e da Sociedade. Assim, é que a obrigação de garantir o bem-estar do cidadão, zelar por sua dignidade e pelo livre desenvolvimento de sua personalidade, encontram amparo constitucional. (Modelo de petição inicial, grifos no original)

Como aparece explicitado nesta citação, a Constituição Federal de 1988, também conhecida como *Constituição Cidadã*, é representativa da incorporação de “valores humanitaristas” nas normativas legais brasileiras, inaugurando novas formas de imbricação entre moral e política. A defesa do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana insere-se em um cenário ético e político em que a obrigação moral de ser compassivo é acionada estrategicamente para que o pedido de alteração do registro civil de pessoas transexuais seja atendido pelos membros do Judiciário. As considerações morais contidas nas petições iniciais falam basicamente do dever dos operadores do Direito, enquanto pertencentes a uma mesma “humanidade” que as pessoas transexuais, de se solidarizar com as situações de discriminação vivenciadas constantemente pelas/os assistidas/os e, conseqüentemente, engajarem-se em medidas que têm por objetivo aplacar o sofrimento destes sujeitos. Assim, tais colocações fabricam a imbricação entre política, moralidade e apelos sentimentais, a qual fica clara em diversos pontos das petições iniciais de requalificação civil formuladas pelas operadoras do Direito que atuam no NUDIVERSIS.

3. “Decisões contaminadas”: acusações morais de Juízes e Promotores que negam os pedidos de requalificação civil

Existe um aspecto nas petições iniciais de requalificação civil elaboradas pelas profissionais do NUDIVERSIS que, à primeira vista, pode parecer paradoxal. Se, por

um lado, há uma série de apelos morais e emocionais utilizados para que se reconheça como “justa” a demanda pela alteração de nome e/ou sexo no registro civil de pessoas transexuais; por outro, a possibilidade de negação de tal pleito é inscrita a partir de considerações e acusações mais ou menos explícitas de uma espécie de “contaminação moral” que afeta as pessoas responsáveis pelo julgamento.

Inicialmente, impende evidenciar que, no Direito Pátrio, **não há norma proibitiva com relação ao tema**. Óbices derivam, sobretudo, de considerações de cunho moral, religioso e social que partem, evidentemente, de suposições preconceituosas e de um total alheamento a questões que afligem tão dramaticamente os seres humanos portadores de deficiências ou características que os tornem diferentes dos demais. (Modelo de petição inicial, grifos no original)

A Lei de Registros Públicos, diploma específico, é omissa, sendo certo que as decisões até agora prolatadas trazem como fundamento considerações de ordem moral ou religiosa, no sentido de desconsiderar os avanços no campo da pesquisa científica. Como negar ao transexual uma vida digna?! Uma identidade que realmente o espelhe?! Como livrá-lo da execração preconceituosa?! (Modelo de petição inicial)

Para tentar compreender aquilo que estou chamando aqui dos alertas sobre o perigo da “contaminação moral” de alguns atores ligados ao Judiciário, aproprio-me das proposições de Boltanski (1990) acerca da formulação de “denúncias” e formas de exposição dos “casos”. Para o autor, a eficácia de uma denúncia está ligada à correta disposição de três elementos: as “vítimas”, sujeitos que sofrem algum infortúnio; os “espectadores engajados”, pessoas moralmente comprometidas em denunciar uma determinada mazela ou violação; e os “perpetradores”, aqueles que são acusados de causar o sofrimento das vítimas. Neste sentido, as críticas feitas à negação dos pedidos de alteração do registro civil de pessoas transexuais assumem a forma de uma denúncia na medida em que os sujeitos envolvidos nos casos são posicionados da seguinte maneira: transexuais como vítimas, Defensores Públicos como espectadores engajados e Juízes que negam os pedidos e Promotores que recorrem de decisões de procedência, senão como perpetradores, ao menos como coniventes com os causadores do sofrimento

que aflige as pessoas transexuais. Esta disposição dos elementos fica evidente nos seguintes trechos do modelo de petição inicial:

A partir do momento em que uma ciência como o Direito, a qual tem um poder de influência imenso nos comportamentos humanos, se abstêm de tutelar os interesses de indivíduos invisíveis socialmente, os operadores do Direito tornam-se não somente omissos nos processos cotidianos de violação dos direitos da personalidade das quais os transexuais e travestis são vítimas, mas passam a ser agentes violadores dos direitos de tais grupos populacionais. (Modelo de petição inicial, grifos do autor)

Para os que consideram um caso, como o dos autos, uma violação às regras sociais, pergunta-se: a Requerente deveria ser mantida como pária social, recebendo uma punição, não escrita na lei, ditada aparentemente pela moral e pelos bons costumes, mas substancialmente pelo preconceito e pelo temor de servir de estímulo a tais transformações? (Modelo de petição inicial)

O último trecho transcrito vem logo após a citação de uma sentença negando o pedido de requalificação civil de uma mulher transexual. Nota-se que, além da “contaminação moral”, tais discursos acusam aqueles que recusam tais pedidos de “agentes violadores de direitos” – reforçando o caráter de “denúncia” de tal modo de argumentação –, ora de forma implícita, como nas perguntas retóricas; ora de forma direta, como na primeira citação transcrita acima.

A partir deste ponto, fica evidente como os modos de argumentação contidos nas petições iniciais escritas pelas profissionais do NUDIVERSIS operam um embate entre duas concepções de moralidade distintas, uma “tradicional” e outra “humanitária”. Em outras palavras, proponho que as considerações e enunciados presentes nas petições iniciais analisadas sejam vistas como formas de afastar aquilo que poderia ser considerado como uma “moralidade tradicional”, a qual encara a transexualidade como uma espécie de transgressão moral que, se não pode ser judicialmente condenada, ao menos não transforma as pessoas transexuais em “merecedoras de direitos”. Ao mesmo tempo, tais discursos tentam implantar outra ordem moral, baseada na “razão humanitária” (Fassin, 2012) e no compromisso com a defesa dos direitos humanos de sujeitos socialmente vulneráveis.

Cabe ainda ressaltar que este embate entre moralidades reflete as tensões originadas pelo reposicionamento da transexualidade tanto nos planos ético-profissionais de médicos e operadores do Direito quanto em um plano moral mais amplo. A mudança de estatuto da cirurgia de transgenitalização, que deixa de ser uma mutilação e passa a ser considerada como terapêutica, é acompanhada pela alteração da moralidade que cerca a transexualidade, que não é mais vista como um “desvio moral”, mas sim como patologia que acomete alguns “sujeitos inocentes”. Esta visão patológica faz com que a argumentação em favor do direito à requalificação civil passe a ter como pedra angular a luta pelo “direito à saúde” e a defesa do “Princípio da Dignidade da Pessoa Humana”, apelando sempre para a obrigação dos operadores do direito de amenizar o sofrimento de “indivíduos doentes” e oferecer a estas pessoas condições para uma “vida digna”.

4. “Sofro, logo tenho direitos”: a retórica da compaixão e uma política de gestão das “vítimas”

Para compreender o modo pelo qual a economia jurídico-moral que regula o acesso aos direitos pode ser operada através do acionamento do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e como isto se torna um discurso politicamente eficaz em um determinado contexto, é preciso entender de que forma se produziram as conexões entre empatia, compaixão, valores morais, compromissos políticos, governo humanitário e direitos humanos; ou ainda, como o subtítulo do texto sugere, como política, emoções e moralidades imiscuem-se nos pedidos judiciais de requalificação civil de pessoas transexuais. Assim, nesta parte, busco costurar as anteriores por meio da construção de um raciocínio sobre a produção de uma forma de reivindicação de direitos que tem como base a figura de um sujeito vulnerável, o qual é, conseqüentemente, uma vítima sofredora que necessita de ajuda para aliviar suas dores e mazelas.

Ao expor sofrimentos das pessoas transexuais e evidenciar sua condição de vulnerabilidade, o leitor destes relatos é, de certo modo, envolvido na situação. A narrativa produz um efeito de cumplicidade naquele que escuta, lê, ou tem acesso de algum modo aos infortúnios vividos pelo outro (Gregori, 1993). É no contexto de

cumplicidade – em que omitir-se é visto como uma forma de compactuar com os “agressores” das “vítimas” – que o apelo ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana pode se tornar eventualmente eficaz, uma vez que a condição de cúmplice só pode ser quebrada se o sujeito atuar para mitigar as dores do outro de alguma forma, tornando-se assim aquilo que Boltanski (1999) chama de “benfeitor”. A figura do benfeitor é elemento essencial para a concretização de um modo de ação política que o autor denomina de “tópica do sentimento”, marcado pela “bondade” dos que ajudam e pela “gratidão” dos que são ajudados. São os discursos acerca desta necessidade de atuação por parte de “atores engajados” que chamo aqui de “retórica da compaixão”.

A ideia de retórica da compaixão aqui discutida tem como inspiração as noções de “retórica emocional” (*emotion talk*) de White (1990) e dos “usos táticos das paixões” de Bailey (1983). White destaca a dimensão discursiva das emoções e afirma que “a expressão de uma emoção torna-se um pronunciamento ou uma reclamação (geralmente implícita) sobre o modo como as coisas são ou, mais significativamente, como elas deveriam ser” (1990: 49, tradução livre). O autor procura evidenciar como a fala sobre os sentimentos é capaz de veicular uma espécie de linguagem moral, destacando duas ideias fundamentais: 1) a capacidade de movimentos retóricos transformarem realidades socioemocionais; e 2) o potencial do discurso emocional de falar um dado “idioma moral” compartilhado. Bailey, por sua vez, busca demonstrar como estratégias retóricas fazem com que as emoções funcionem como “dispositivos de persuasão” capazes de alterar o curso de certas ações por meio de efeitos morais.

De acordo com Fassin (2012), os “sentimentos morais” se tornaram uma força essencial nas políticas contemporâneas. Tais sentimentos conectam afetos e valores morais na produção daquilo que o autor nomeia por “política da compaixão”, característica do “governo humanitário”. O argumento exposto pelo autor afirma que o desenvolvimento de uma forma de gestão baseada em valores humanitários está associado a uma nova “economia moral” que rege os modos de fazer política, cujo surgimento tem a ver com as mudanças nos sentidos atribuídos à violência e à injustiça, alterando, assim, o modo pelo qual determinadas situações são investidas de significados.

Ao analisar o contexto etnográfico dos pedidos de legalização de residência na França de imigrantes enfermos, Fassin propõe o conceito de “protocolo da compaixão”,

em analogia ao jargão médico que postula “protocolos de atendimento”. De modo resumido, os apelos contidos nos formulários preenchidos e nas narrativas apresentadas se dão através da empatia e do reconhecimento de um sentimento de humanidade comum, o que funcionaria como modo de garantir o direito de permanência desses imigrantes.

O papel da empatia é fundamental para a compreensão do modo pelo qual uma espécie de política centrada em um discurso sobre a compaixão adquiriu protagonismo no cenário político atual. Compreendo como ponto principal da defesa do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana presente nas petições iniciais de requalificação civil de pessoas transexuais a tentativa do estabelecimento da empatia, ou seja, da capacidade de se reconhecer no outro ou, ao menos, de perceber o outro como um igual e possivelmente se identificar com seu sofrimento. É a partir do estabelecimento deste terreno comum por meio da empatia que é possível pensar na eventual eficácia da retórica da compaixão para o reconhecimento de determinados grupos ou populações como “sujeitos de direitos”.

Do mesmo modo que as petições iniciais apresentadas pelas pessoas transexuais são julgadas por um Juiz, os formulários que pleiteiam o direito de residência discutidos por Fassin (2002 e 2012) são avaliados por médicos peritos. Em ambos os casos, instauram-se figuras que representam um poder-saber e que tem autoridade para determinar se tais demandas são ou não legítimas de serem atendidas. Assim, a retórica da compaixão tem por função convencer estas “autoridades” acerca da legitimidade e procedência jurídica e moral do pedido de alteração do registro civil de uma pessoa transexual. Cumpre então destacar que a emergência da compaixão é sempre perpassada por relações desiguais de poder entre aqueles que sofrem e precisam de ajuda e aqueles que se comovem e podem ajudar (Garber, 2004). Neste sentido, o “apelo empático” contido nas petições iniciais refletem não apenas as relações de poder marcadamente desiguais entre aqueles que são julgados e aqueles que julgam, mas também os distintos princípios morais que regem a vida em sociedade.

No caso das pessoas transexuais, o acesso à “terapia de mudança de sexo” e, conseqüentemente, a todos os direitos contidos neste processo – mudanças corporais, alterações de prenome e sexo no registro civil, etc. – só é concedido àquelas que são classificadas como “verdadeiramente transexuais”, ou seja, os indivíduos que possuem

documentos que comprovem tal condição, documentos estes emitidos após uma série de avaliações, exames, entrevistas etc. Lembrando que a “disforia de gênero” constitui, no discurso médico-psiquiátrico, um tipo de transtorno mental marcado por sofrimentos nos planos psíquico e social, logo, a promoção de direitos está intimamente ligada à percepção de condição de vulnerabilidade e *vitimização* das pessoas transexuais, cuja produção foi demonstrada na primeira parte deste texto.

O reconhecimento de determinados sujeitos como vítimas implica uma série de dilemas morais quanto às ações dos atores sociais em um contexto como este. Todos os elementos até agora discutidos – isto é, vulnerabilidade, vitimização, empatia, compaixão e dever moral de atuação dos operadores do Direito – encontram-se condensados na seguinte passagem do modelo de petição inicial:

Contudo, é notório que os transexuais há muito vêm sendo *vítimas* de discriminação e represálias. Ora, um direito à intimidade, protegido constitucionalmente abrange, necessariamente, a tutela do interesse das minorias que, por serem minorias, enfrentam *maiores dificuldades de exercer com plenitude seus direitos*, a demandar *atuação pronta e sensível* do Poder Judiciário, que, nesse aspecto, atua como *guardião da democracia e do Estado de Direito*. (Modelo de petição inicial, grifos do autor)

Apesar de trabalhar no registro do sofrimento e da vitimização associados às experiências de violência física atendidas em um contexto hospitalar, os escritos de Sarti (2009) podem ser apropriados para pensar o encadeamento do “acesso aos direitos” à condição de reconhecimento enquanto vítima de uma violência, um infortúnio, uma doença ou qualquer outra forma de sofrimento. A autora explora o nexo entre uma categoria diagnóstica – o *stress* pós-traumático – e uma categoria social – a vítima. Esta relação entre vítima e trauma, trabalhada também por Fassin (2012) e Fassin e Rechtman (2009), coloca os psiquiatras em uma posição de indispensabilidade, pois são estes que possuem a legitimidade necessária para atestar, com eficácia, a condição de vítima de alguém. No marco da expansão do discurso do “direito à saúde” e ao bem-estar, “a vítima ganha reconhecimento e se afirma por meio dos seus ‘direitos’” (Sarti, 2009: 100). Em outro artigo, Sarti (2011) elabora mais detidamente a politização da figura da vítima e sugere que a vitimização seja encarada como um processo de

reconhecimento social do sofrimento e de legitimação moral das demandas por direitos de certos grupos identitários.

No caso das petições iniciais de requalificação civil aqui analisadas, proponho que a vitimização produzida pelos relatos de violência e discriminação contidos no tópico “dos fundamentos fáticos” da ação tem por objetivo legitimar a necessidade de alteração do registro civil das pessoas transexuais não apenas em um plano jurídico-formal, mas também em um plano ético-moral.

A autora observa que a produção da vítima tende a essencializar os sujeitos e cristalizar as identidades, dando visibilidade a determinados indivíduos e/ou grupos e invisibilizando outros (Sarti, 2009 e 2011). Esta homogeneização dos sujeitos e das experiências também foi descrita por Fonseca e Cardarello (1999) como um dos efeitos da produção de discursos sobre determinados “sujeitos de direitos”. O processo de definição da/o “verdadeira/o transexual” reproduz esta prática ao visibilizar determinadas experiências e legitimar as demandas de algumas pessoas – aqueles que adquirem o laudo da disforia de gênero –; ao mesmo tempo que nega o direito às transformações solicitadas por aquelas que não se encaixam no modelo previsto, apagando outras formas de experimentar a transgeneridade como, por exemplo, a travestilidade.

Outro ponto que merece ser ressaltado é que, segundo Sarti (2011), no campo da saúde, a circunscrição da vítima implica também a circunscrição do sofrimento e do cuidado que lhe corresponde. Estendo as proposições da autora para a esfera judiciária na medida em que verifico que existe no cenário da Defensoria Pública um modelo de procedimentos de assistência – ou até mesmo um “protocolo da compaixão” (Fassin, 2012) – que se assemelha, em parte, ao contexto descrito pela autora. Tal reflexão dialoga com a produção de Bento (2006) sobre o “dispositivo da transexualidade”, principalmente se levarmos em consideração que tal dispositivo delimita os sujeitos não só no interior de uma patologia específica, como também oferece como uma única forma de tratamento, a “terapia de mudança de sexo” – a qual compreende um conjunto de procedimentos que só pode ser adotado em sua totalidade. Deste modo, a autonomia – um dos valores tido como fundamentais para a efetivação dos chamados direitos humanos – da pessoa transexual ficaria supostamente limitada à procura dos serviços, seja os programas transexualizadores, seja a Defensoria Pública.

Em suma, a partir dos fragmentos do modelo de petição inicial trazidos ao longo do texto, fica claro como diferentes compromissos políticos, valores morais e discursos emocionais se combinam para legitimar o direito à requalificação civil de pessoas transexuais diante de Juízes, Promotores e Desembargadores da procedência desta demanda. Os apelos emocionais são construídos nos processos de requalificação civil de pessoas transexuais por meio de um discurso centrado no “direito à dignidade” e, assim, aciona-se a empatia, que figurará como base da retórica da compaixão e instituirá um tipo de dever moral de amenização do sofrimento vivenciado pelas pessoas transexuais.

Considerações finais: “todos são iguais perante a lei”?

Para encerrar este artigo, gostaria de traçar algumas reflexões e questionamentos acerca daquilo que poderia ser considerado a face perversa do maior chavão do “direito à igualdade” contido no artigo 5º da Constituição de 1988: “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. A modelização de procedimentos de assistência, a homogeneização das experiências de sofrimento e o apagamento das singularidades e subjetividades puderam ser percebidos na medida em que foram analisadas petições iniciais, as quais são elaboradas a partir de um *modelo* previamente definido. As diferenças entre as petições iniciais dizem respeito aos nomes e informações pessoais das/os autora/es e à alguns relatos mais marcantes sobre suas trajetórias, que são apresentados como “fundamentos fáticos” no processo.

Ademais, estas mesmas questões aparecem de variadas maneiras nas pesquisas que abordam o fenômeno da transexualidade. De acordo com Bento (2006), a generalização da experiência transexual oculta as estratégias de poder e controle que produzem um suposto sujeito universal. O “dispositivo da transexualidade”, ao postular a existência da/o “verdadeira/o transexual”, ignora a multiplicidade de transexualidades existentes. Já Ventura (2010) discute como a regulamentação do processo transexualizador pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) reproduz uma lógica de dominação que retira a autonomia das pessoas transexuais no que concerne às intervenções corporais, que fica restrita a busca pelo “tratamento”. No âmbito jurídico, Zambrano (2005) verifica que somente os sujeitos que realizaram as modificações

corporais dentro dos critérios estabelecidos pelo CFM podem requerer a alteração do registro civil, negando este direito aos indivíduos que não seguem por esse caminho, como por exemplo, as pessoas que fizeram a cirurgia de transgenitalização em outro país. Teixeira (2013), por sua vez, demonstra de que forma o cumprimento dos protocolos estabelecidos pelo programa de transgenitalização silencia as construções subjetivas da experiência transexual.

Poderia então terminar este trabalho fazendo uma espécie de denúncia sobre como o modelo de petição inicial de requalificação civil aprisiona as pessoas transexuais em uma figura essencialmente vitimada e como uma retórica da compaixão poderia ser operativa de um trabalho micropolítico de reiteração de hierarquias e relações desiguais de poder (Rezende e Coelho, 2010). Ou ainda, afirmar que este movimento faz parte de uma pressão homogeneizante do Estado (Williams, 1989) que, para produzir espaços e instâncias administrativas eficazes, opera o apagamento de uma série de marcadores sociais da diferença, tais como raça, etnia, classe, sexo, orientação sexual etc.

Contudo, baseando-me nas análises e discussões até aqui apresentadas, proponho que a homogeneização acarretada pelos procedimentos de assistência que envolvem a requalificação civil de pessoas transexuais seja vista não como um desdobramento inevitável da micropolítica da compaixão, mas sim como uma forma particular de agenciamento que permite que tais indivíduos possam se constituir enquanto “sujeitos de direitos”. Para pensar sobre isso, aproprio-me de modo relativamente livre das reflexões expostas por Mahmood (2005). Ao criticar o modo como diversos autores das ciências sociais conceberam uma noção de *agência* estritamente ligada a uma ideia de *resistência*, Mahmood afirma que “a capacidade de agência não está vinculada somente aos atos que resistem às normas, mas também às múltiplas formas pelas quais se *habita* as normas” (2005: 15, tradução livre, grifos no original).

Assim, ao trazer para a cena pública narrativas sobre sofrimentos e violências de diversas ordens, acredito que os sujeitos não estão meramente reforçando uma posição de vulnerabilidade e vitimização, mas também se utilizando estrategicamente de uma forma de fazer política para que o acesso aos direitos pleiteados seja moral e juridicamente e legitimado. Por fim, reitero que, ao problematizar tal homogeneização, não pretendo afirmar que as pessoas transexuais não possam compartilhar de episódios

comuns de discriminação ou mesmo dizer que estas histórias são ficcionais, mas sim demonstrar como um modo de fazer política baseado na “retórica da compaixão” encontra espaço nos embates por direitos no cenário ético e moral contemporâneo.

Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Guilherme; MURTA, Daniela. 2013. “Reflexões sobre a possibilidade de despatologização da transexualidade e a necessidade da assistência integral à saúde de transexuais no Brasil”. *Sexualidad, Salud y Sociedad*, n. 14: 380-407.

BAILEY, Frederik George. 1983. *The Tactical Uses of Passion: an essay on power, reason, and reality*. Ithaca/London: Cornell University Press.

BENTO, Berenice. 2006. *A Reinvenção do Corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual*. Rio de Janeiro: Garamond.

BOLTANSKI, Luc. 1990. *El Amor y la Justicia como competencias: tres ensayos de la sociología de la acción*. Buenos Aires: Amorrortu.

_____. 1999. *Distant Suffering: morality, media and politics*. Cambridge: Cambridge University Press.

FASSIN, Didier. 2002. “La Souffrance du Monde: considérations anthropologiques sur les politiques contemporaines de la compassion”. *Évolution Psychiatrique*, n. 67: 676-689.

_____. 2012. *Humanitarian Reason: a moral history of the present*. Berkeley: University of California Press.

FASSIN, Didier; RECHTMAN, Richard. 2009. *The Empire of Trauma: an inquiry into the condition of victimhood*. Princeton: Princeton University Press.

FONSECA, Claudia; CARDARELLO, Andrea. 1999. “Direitos dos Mais e Menos Humanos”. *Horizontes Antropológicos*, n. 10: 83-122.

FREIRE, Lucas. 2015. “A Máquina da Cidadania: uma etnografia sobre a requalificação civil de pessoas transexuais”. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGAS/MN/UFRJ). 192 p.

GARBER, Marjorie. 2004. “Compassion”. In: Lauren Berlant (ed.). *Compassion: the culture and politics of an emotion*. New York, London: Routledge. pp. 15-28.

- GREGORI, Maria Filomena. 1993. *Cenas e Queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista*. São Paulo: Paz e Terra/Anpocs.
- MAHMOOD, Saba. 2005. *Politics of Piety: the Islamic revival and the feminist subject*. Princeton: Princeton University Press.
- REZENDE, Claudia; COELHO, Maria Claudia. 2010. *Antropologia das Emoções*. Rio de Janeiro: FGV.
- SARTI, Cynthia. 2009. “Corpo, Violência e Saúde: a produção da vítima”. *Sexualidad, Salud y Sociedad*, n. 1: 89-103.
- _____. 2011. “A Vítima como Figura Contemporânea”. *Caderno CRH*, vol. 24, n. 61: 51-61.
- TEIXEIRA, Flávia. 2013. *Dispositivos de Dor: saberes-poderes que (con)formam as transexualidades*. São Paulo: Annablume/FAPESP.
- VENTURA, Miriam. 2010. *A Transexualidade no Tribunal: saúde e cidadania*. Rio de Janeiro: EdUERJ.
- VIANNA, Adriana. 2012. “Atos, Sujeitos e Enunciados Dissonantes: algumas notas sobre a construção dos direitos sexuais”. In: Richard Miskolci; Larissa Pelúcio (orgs.). *Discursos Fora da Ordem: sexualidades, saberes e direitos*. São Paulo: Annablume. pp. 227-244.
- WHITE, Geoffrey. 1990. “Moral discourse and the rhetoric of emotions”. In: Catharine Lutz; Lila Abu-Lughod (eds.). *Language and the Politics of Emotion*. New York: Cambridge University Press. pp. 46-68.
- WILLIAMS, Brackette. 1989. “A Class Act: anthropology the race to nation across ethnic terrain”. *Annual Review of Anthropology*, vol. 18: 401-444.
- ZAMBRANO, Elizabeth. 2005. “Mudança de nome no registro civil: a questão transexual”. In: Maria Betânia Ávila; Ana Paula Portella; Verônica Ferreira (orgs.). *Novas Legalidades e Democratização da Vida Social: família, sexualidade e aborto*. Rio de Janeiro: Garamond. pp. 95-111.